

LEI N.º 1.566/PMC/03

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.566/PMC/03

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º . Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMI - órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Promoção Social.

Art. 2º . Respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I - formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- II - definir as prioridades da Política Municipal do Idoso;
- III - formular estratégias e controle de execução da Política do Idoso;
- IV – implementar a Política Municipal do Idoso, formulando estratégias e controles de sua execução, observando o Estatuto do Idoso;
- V - garantir ao idoso os mínimos previstos na Política Municipal do Idoso;
- VI - promover a participação do Idoso, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;
- VII - fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento do Idoso;
- VIII - receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas;
- IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA

Art. 3º . O CMI será integrado por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Do Governo Municipal:

- a) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho;
- b) **Representante da Câmara Municipal de Cacoal;**
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Representante do órgão Municipal de Planejamento;

II - De organizações representativas da sociedade civil ligadas à área:

- a) **Representante da ABIC – Associação Beneficente dos Idosos de Cacoal;**
- b) **Representante da AAPC – Associações de Aposentados, Pensionistas, Idosos e Portadores de Deficiência;**
- c) **AIB – Associação Interbairros Beneficente dos Idosos do Vista Alegre, Halley e Mutirão;**
- d) **Casa Assistencial “Nosso Lar”;**
- e) **Associação Médica de Cacoal.**

§ 1º - Os membros do CMI e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas neles representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º - O órgão ou entidade que, por qualquer motivo renunciar a sua representação ou deixar de participar do CMI, ou deixar de existir deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento através de processo seletivo.

Art. 4º . O mandato para membro do CMI será gratuito e considerado relevante para o Município.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º . O CMI terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º . O CMI se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente, pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único - O Presidente do CMI será eleito entre os seus membros.

Art. 7º . Para melhor desempenho de suas funções o CMI poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMI, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidados pessoas de instituições de notória especialização para assessorar o CMI em assuntos específicos.

Art. 8º . Todas as sessões do CMI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CMI, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º . O CMI organizará calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos mediante articulação com organismos e instituições da comunidade.

Art. 10 . A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMI.

SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 . O CMI terá a seguinte estrutura :

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria.

Art. 12 . A assembléia geral é órgão soberano do CMI e a ela compete exercer o controle da política municipal do idoso, na forma da legislação vigente.

Art. 13 . A diretoria do Conselho é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3, eleitos pela Assembléia Geral, na primeira reunião, que será presidida pelo conselheiro mais idoso.

Parágrafo único - As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

CAPITULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 . As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial com atuação na área do Idoso, deverão cadastrar-se no CMI.

Art. 15 . Após a posse de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, o CMI deverá elaborar o seu Regimento Interno, que será aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 16 . As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho no orçamento vigente.

Art. 17 . Os recursos financeiros necessários à implantação das ações decorrentes desta Lei, serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos de administração direta e indireta do Município, bem como nos Fundos Municipais afetos à Política Municipal do Idoso.

Art. 18 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal-RO., 27 de novembro de 2003.

SUELI ARAGÃO

Prefeita Municipal

ROSANA MATOS FERRER

OAB/RO -767

Advogada do Município

Decreto 1.909/PMC/2003

